



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d1168880199

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Esplanada-Ba. Comissão de Licitação Processo de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2023

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 29/03/2023

JULGAMENTO: 29/03/2023

HORA: 08h00min

A EQUIPE DE APOIO instituída pela
Decreto nº. 003 de 03/01/2023
Pregoeiro:
Edilson Ferreira dos Santos
Equipe de Apoio:
Daniele Soares dos Santos Silva
Janete Nascimento de Almeida



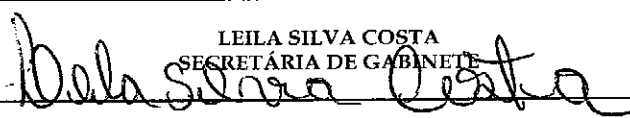
ESTADODABAHA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2dbc688f019b

ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	LEILA SILVA COSTA-SECRETÁRIA DE GABINETE		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC.			
JUSTIFICATIVA:			
O Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. O SIAFIC é um software de contabilidade pública que compreende um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. A principal mudança imposta pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020, é que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo tenham um único SIAFIC. E as alterações entrarão em vigor já em 01/01/2023.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
SERVIÇOS	x Á Cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		Á VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (X)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
		PERÍODO:	
		CONDIÇÕES:	
ENDEREÇO SEDE DA CÂMARA			
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FISCAL DO CONTRATO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (X) TERMO DE REFERÊNCIA (X) OUTROS()			
Esplanada/BA, 15/03/2023		LEILA SILVA COSTA SECRETÁRIA DE GABINETE 	



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



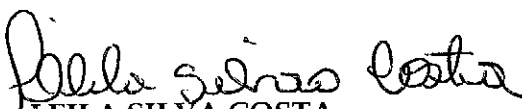
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/vale/validar>
Código de Verificação do Documento: 07a1016b-4a83-430b-ab39-2db688f019b

MAPA DAS COTAÇÕES

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

ORDEM	EMPRESA	COTAÇÃO MENSAL	ANUAL
01	PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 07.121.323/0001-82	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
02	GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04	R\$ 8.400,00	R\$ 84.000,00
03	MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

Esplanada/Ba, 15/03/2023.


LEILA SILVA COSTA
SECRETÁRIA DE GABINETE



Mércia Peixoto

CONSULTORIA PÚBLICA



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-4b39-2d8c688f019b

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE ESPLANADA/BA

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME		
ENDEREÇO: RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ, 232, CENTRO		UF: BA
CEP:44.571-018	FONE/FAX: (75) 8115-2230	CONTATO: MERCIA P. LOPES

REF:PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOUREARIA, ORÇAMENTO E CONTAS-SIAFIC.	MÊS	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 13 DE MARÇO DE 2023.


MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ: 08.603.229/0001-22



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000


CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

À Câmara Municipal de Esplanada
ATT: Presidente da Câmara
Eliana Campos da Silva

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para acompanhamento, gerenciamento e controle dos sistemas estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas-SIAFIC.	Mês	10	RS 8.000,00	RS 80.000,00

Conceição do Jacuípe -BA, 10 de março de 2023.


Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida
Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82



À Câmara Municipal de Esplanada
Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
Endereço: Avenida Beira Mar, S/N, Centro, Saubara-BA
CEP: 44.220-000, **Fone:** (71) 9993-7277, **Contato:** Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

Prezado Senhor (a),

Segue Proposta de Preços, discriminada abaixo, com valores referentes a prestação de Serviços pelo período de 10 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas-SIAFIC.	mês	R\$ 8.400,00	R\$ 84.000,00

Ressaltamos que esta Proposta possui validade de sessenta dias, e que estão inclusos todos os encargos.

Saubara/BA, 07 de março de 2023.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira
GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº:24.315.216/0001-04



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
Contador.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr.^a LEILA SILVA COSTA, Secretária de Gabinete, que informa da necessidade de Contratação da prestação de serviços técnico especializados em consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFI solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificados para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13062023 13:33:28
Acesse em: https://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=75a11076b-4a88-430b-ab39-4af588111111

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. ELIANA CAMPOS DA SILVA.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, para o período de 10 (dez) meses, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00	R\$ 85.000,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Esplanada, 15 de março de 2023.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
Contador



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=07a1076b-4a83-4438-b39-24bc688f019b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº. Edilson Ferreira dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, autorizar a deflagração de processo administrativo licitatório visando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDocumento>
Código do Documento: 07a1010e-15-43-9-ab9-24bc688f019b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

JUSTIFICATIVA DA CPL

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para **Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC**, conforme especificações e quantitativos descritos na Solicitação de despesa.

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no critério de Menor Preço Global.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Esplanada, 15 de março de 2023.

EDILSON FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.sea>
Código de Documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2db8888019b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

Ilmº. Sr. Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos atinente a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001-2023 cujo objeto é a prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Esplanada, 15 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2dbcc688f019b

MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato: _____
CPF: _____ RG N.º: _____

_____ de _____ de 2023.


Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao departamento de Licitações na Câmara ou através do e-mail: cmesplanada@gmail.com.br

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Esplanada, ** de ** de 2023.


Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

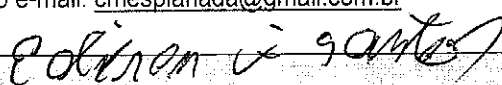
Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d8c688f019b

MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Esplanada/Superintendência Administrativa/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria	
III. MODALIDADE Pregão Presencial nº. **-2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2023
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço Global	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. HORÁRIO: **h**min DATA: **/**/2023 LOCAL: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Esplanada, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 10 (dez) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 13h00min, no Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), pelo telefax :(75) 3427-1363 ou pelo e-mail: cmesplanada@gmail.com.br	
XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL  Edilson Ferreira dos Santos Pregoeiro Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023	



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://cam.ba.gov.br/ep/validar>
ID do Documento: 07a1076b-4a83-400b-ab39-24bc688f019b

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023 MINUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, através do da Superintendência Administrativa, conjuntamente com o Pregoeiro designado pelo Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores de toda a legislação referida, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba, até às ****h**min** do dia ****/**/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://camaraesplanada.ba.gov.br/#/diariooficial>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no eletrônico <http://camaraesplanada.ba.gov.br/#/diariooficial>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a prestação de serviços técnico especializados em consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Esplanada -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Esplanada, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Esplanada, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo IX dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Assinado em: https://e.tcm.ba.gov.br/portal/validaDoc.seam Código do documento: 07a10786-483-430b-ab39-200c-688f05b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credenciamento conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Assinado em: 07/06/2023 13:33:28
Código de Verificação: 07a1a708-4a83-430b-ab39-28c6881019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://icm.bahia.gov.br/epp/validaDocumento>
Certificado do documento: 07a1076b-4a81-40b-ab39-20066801919b

envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validacao/proc/seam/202306190000019b>

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço global e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço Global. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço Global, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 07a1076b-714a-430b-ab38-2c1db688f010



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/validaDocumento>
Código do Documento: 07a107084483-430b9039-24bc6891019b

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação registrada na Junta Comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 000076b-4a83-490b-ab39-2d6c-688f09b

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CNPJ e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: https://tcm.ba.gov.br/Arquivos/ValidaDoc.aspx?Codigo do documento: 07a10766-1483-430b-ab39-2dbc688f01b6

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.9 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d8c688f019b

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE:

II-PROJETO/ATIVIDADE:

III-ELEMENTO DE DESPESA:

IV- FONTE DE RECURSO:

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Esplanada-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no Gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação ao Presidente da Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
e-mail: eliana@esplanada.ba.gov.br
Assinatura Doc: scan Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-241e06881019b

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pela Presidente da Câmara Municipal de Esplanada -BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Esplanada -BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validador.do?seam.config.do=documento:07a10766-483-430b-ab39-24bc688f019b>

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validadorDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-490b-9f39-24bc688f019b

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá ao Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-490b-ab39-2d8c688f019b

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Esplanada /-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Esplanada, ** de ** de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos

Pregoeiro



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab9-2b0888019b

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	MÊS	10
VALOR MÁXIMO ACEITO: R\$ **			

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº **-2023, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.1.3. O período da execução é de 10 (dez) meses. Prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS LICITADOS

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializados de Consultoria contábil para atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os Órgãos da Administração Pública, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência, além da legalidade advinda na obrigação normativa, tendo por objeto a contratação de mesma empresa especializada na prestação de serviços contábeis responsável pela assessoria e suporte técnico ao respectivo Poder Legislativo.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.

A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Esplanada, localizada na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Esplanada - Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

A presente consultoria deverá compreender a necessidade de manutenção da adequação às normas referentes ao Decreto nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade para adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de modo a regulamentar o art. 48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual define que a utilização de sistemas únicos, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

- O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- A entrega deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- O critério de adjudicação das propostas será o de **menor valor global**.
- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefia de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.
- A entrega do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba, ou pelo e-mail: cmesplanada@gmail.com.br. Outras informações por telefone/fax: :(75) 3427-1363.

4. JUSTIFICATIVAS

NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneros ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Face esclarecimentos, ora expostos:

- A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição;
- Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário). A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade;
- Pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local, participação do comércio local e regional;



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a88-430b-ab3e-2db0c688009b

d) Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" de satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validador>
Código do documento: 07a1076b-4a88-430b-ab33-21e688101eb

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Esplanada e à distância na sede da Empresa conforme especificado abaixo:


10.1.1. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Esplanada por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

10.1.2. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

11.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.


Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d8c688f019b

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023**

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.	MÊS	10		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **-2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____	____/____/____	_____
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/vale/validar/codigo>

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sr. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, situado à neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade n.º, emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º **-2023, disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º **-2023, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital do Pregão Presencial n.º **-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº **-2023, constante do Processo Administrativo nº **-2023.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/09 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada /Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDocumento> com Código do documento: 971076b-483-430b-4b39-2656-81019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/validaDocumentoCmm>
Id do documento: 7f1a1076b-4a83-490b-ab39-2466688f019b

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.bah.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 97a1076b-4683-490b-ab39-266688009b

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração e terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/validador/validador.jspx?codigo=07a10708483430b4b392d0c688f019f1>

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.bah.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076924a83-430b-ab39-2d6c688f07b0

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, conta da seguinte programação:

- I-Unidade:
- II-Projeto/Atividade:
- III-Elemento de Despesa:
- IV-Fonte:

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDocumento>
Código do Documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d8e688f019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, pelas testemunhas abaixo.

Esplanada -BA, de de 2023.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____
2º _____



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Documento assinado digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Assinado em: 13/06/2023 13:33:28
Assinatura: 07a976b54a8-430b-ab39-2db0688f019b

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab32-dbc688f019b

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17709483-430b-ab39-2dbc688f019b

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplsnada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por LEILIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/eppa/QualidadeDoc.seam?CodigoDocumento:07a1076b-4a83-4300-a1b9-04b600880119>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 Pregão Presencial nº. 001/2023

Esplanada/Ba, 17 de março de 2023.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Esplanada/BA

Interessado: Chefia de Gabinete

Consultado: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Assunto: **Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.**

PARECER JURÍDICO

I- DO PROCESSO

Paulo Fonseca Peixoto
CABIDA 21.223

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, em face da Solicitação de Despesa encaminhada pela Srª LEILA SILVA COSTA Secretária de Gabinete.

O processo foi aberto com os seguintes documentos.

- Termo de referência;
- Planilhas atuais

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou como justificativa para despesa a necessidade para dar continuidade ao serviço da câmara. Igualmente, indicou a dotação Orçamentária para suportar a despesa ao fim da licitação.

O valor máximo aceito pela Administração para a realização da despesa, é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), obtido em obediência ao disposto no artigo 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei 8.666/93, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

O Sr. **Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, Contador, CRC/BA nº 018.151/0-3**, certificou que há disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Foi certificado a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) deste município, satisfazendo ainda a exigências dos art. 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplsnada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.htm?doc=13062023133328>


Paulo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/00.

II- DA LICITAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da **Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC**. Este serviço, como define a Lei nº 10.520/02, são serviços comuns, pois que os seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Segundo o art. 1º da Lei nº 10.520/02, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à obrigatoriedade ou não de se utilizar o pregão em detrimento das demais modalidades, verifica-se que a Lei nº 10.520/02 dispõe que para a aquisição de bens e serviços comuns a Administração "poderá" adotar a licitação na modalidade de pregão seria uma faculdade do administrador, como parte de seu poder discricionário. No entanto, pelas vantagens que o procedimento proporciona, esse "poder" se converte num quase "dever" como sinônimo de uma administração eficiente.

Em suma, embora a adoção da modalidade pregão seja uma faculdade do administrador, certamente deverá haver a opção por utilizá-la onde for possível, em virtude da agilidade e da redução de valores que ela proporciona.

No presente caso, a natureza comum dos materiais a serem adquiridos pela Administração autoriza da realização da licitação através da modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, sendo o tipo mais adequado o de MENOR PREÇO, conforme art 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02.

A adjudicação das propostas será global. A adjudicação por menor preço global se afigura mais adequada ao caso, bem como da possibilidade real do fornecimento parcelado por item comprometer a prestação destes essenciais serviços.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA:

"(...) A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplsnada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Documento=07a1076b-4a83-4300-b3b9-20bc688f019b>

dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente . (TCU Acórdão nº 1.039/2005)".

III- DA JUSTIFICATIVA DE CLAUSULAS PREVISTAS NO EDITAL


Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos inclusão das seguintes situações:

a) Vedação da participação de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. A participação de empresa com sócios, financiadores, responsáveis técnicos comuns, potencialmente limitaria a disputa a obtenção de propostas vantajosas para Administração.

IV- CONCLUSÕES

Considerando que é atribuição desta Assessoria Jurídica a elaboração e a aprovação da Minuta do Edital e da correspondente Minuta Contratual, os remetemos nesta oportunidade certa de que os mesmos atendem ao disposto no art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Complementar nº 123/06.

É o parecer,


MURIL FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico -



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?m=1&id=1076b-4a83-430b-ab39-2d8c688f019b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Pregão Presencial no Diário desta Câmara, pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Esplanada, 17 de março de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Márcio Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefex: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

DECRETO Nº 003/2023 De 03 de janeiro de 2023

“Nomeia o Pregoeiro e constitui a equipe de apoio da Câmara Municipal de Esplanada e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EDILSON FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Pregoeiro da Câmara Municipal de Esplanada**, onde compete a este conduzir os Processos Licitatórios, nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, compreendendo a prática de todos os atos voltados à escolha de uma proposta considerada a mais vantajosa para a administração.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Apoio com a finalidade de prestar assistência ao pregoeiro dando-lhe suporte técnico às atividades que lhe incumbe executar, como formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres e outros.

Art. 3º - Fica constituída a equipe de apoio pelos servidores: **Daniele Soares dos Santos Silva e Janete Nascimento de Almeida**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2023.

Assinatura digital de ELIANA CAMPOS DA SILVA: 76251303591 (26/01/2023 - 26/01/2024)
DOI: C=BR, O=CM-ESPL, OU=Secretaria da Câmara Municipal de Esplanada - 999, CN=AC Corrego das Águas - 5050 O Início do Documento Data: 2023.01.03, 4 de janeiro de 2023 08:37:36

Eliana Campos da Silva
Presidente



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 07a1076f-4a85-430b-ab39-2dbc688f000b

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, designando pelo Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

HORÁRIO: 8h00min

DATA: 29/03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal do município de Esplanada/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo do Edital.

HORÁRIO: 10h00min

DATA: 29/03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Esplanada/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

HORÁRIO: 12h00min

DATA: 29/03/2023

Local das Sessões Públicas: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.

Edital: O edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal, junto ao Setor de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: cm.esplanada@ig.com.br . Outras informações por telefone/fax: :(75) 3427-1363.

Esplanada, 17 de março de 2023.


Edilson Ferreira dos Santos

Pregoeiro



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, designando pelo Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

HORÁRIO: 8h00min

DATA: 29/03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal do município de Esplanada/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

HORÁRIO: 10h00min

DATA: 29/03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender necessidades da Câmara Municipal de Esplanada/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

HORÁRIO: 12h00min

DATA: 29/03/2023

Local das Sessões Públicas: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.

Edital: O edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal, junto ao Setor de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: cmesplanada@gmail.com . Outras informações por telefone/fax: :(75) 3427-1363.

Esplanada, 17 de março de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/valida/validaDoc.seam?codigo_documento=07410766-4482-420b-8b30-24be6884019b

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato: _____
CPF: _____ RG N.º: _____

_____ de _____ de 2023.

Assinatura

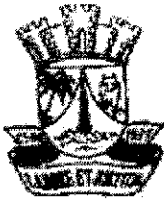
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao departamento de Licitações na Câmara ou através do e-mail: cmesplanada@gmail.com.br

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Esplanada, 17 de março de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro



ESTADODABAHIA

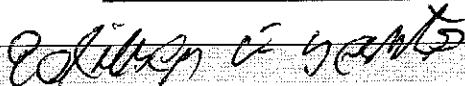
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2dbc688f019b

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023**

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Esplanada/Superintendência Administrativa/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria	
III. MODALIDADE Pregão Presencial nº. 001-2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço Global	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. HORÁRIO: 8h00min DATA: 29/03/2023 LOCAL: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Esplanada, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 10 (dez) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 13h00min, no Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), pelo telefax :(75) 3427-1363 ou pelo e-mail: cmesplanada@gmail.com.br	
XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL  Edilson Ferreira dos Santos Pregoeiro Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023	



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, através do da Superintendência Administrativa, conjuntamente com o Pregoeiro designado pelo Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores de toda a legislação referida, objetivando a Contratação da prestação de serviços técnico especializados consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na Sala da Secretaria localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba, até às **08h00min** do dia **29/03/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

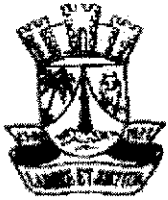
- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://camaraesplanada.ba.gov.br/#/diariooficial>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no eletrônico <http://camaraesplanada.ba.gov.br/#/diariooficial>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreatza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/pt/ajudaDoc.seam> Código do Documento: 07a107d8-4183-430b-ab39-20c688f050b

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a prestação de serviços técnico especializados e consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Esplanada -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Esplanada, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Esplanada, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

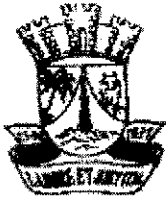
3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo IX dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validar>
Código de Verificação: 07810709-4483-430b-ab39-286-68881019b

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credenciamento conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://icm.bah.gov.br/epv/validaDocumento>
Código do documento: 07a1076b-483-40b-ab39-20c6c8f019b

envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado ao Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

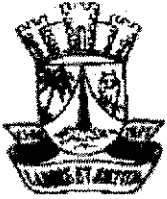
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.bahia.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Identificador do Documento: 97a7076b-4a83-410b-ab39-286661019b

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço global e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço Global. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço Global, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-cam.bah.gov.br/ep/validaDoc.seg>
Identificador do documento: 07a107b8-483-430b-ab-924bc-688009b

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=07a107084483430b24b392d8c681019b>

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

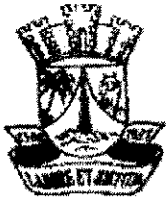
10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação registrada na Junta Comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do Documento: 0748766-4483-400b-ab39-2db0688f010b

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CNPJ e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade em FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

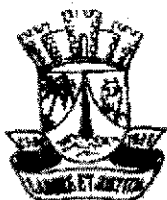
10.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VI.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.bahia.gov.br/validaDocumento.aspx?Titulo=07a10765-483-4058-924bc688f08b>

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.9 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d8c688f09b

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Esplanada-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no Gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação ao Presidente da Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pela Presidente da Câmara Municipal de Esplanada -BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Esplanada -BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

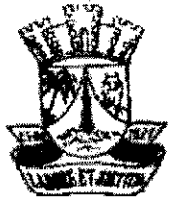
16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/portalDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2d1b0608019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam>
Id do documento: 07a10768-4483-430b-9b39-c2db6688f09b

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

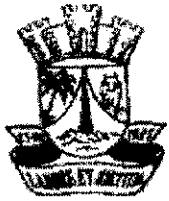
19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validar>
Código do Documento: 0748-430b-ab38-21bc688f0115

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa por mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

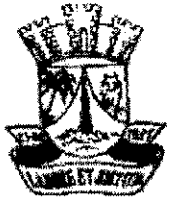
19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.bah.gov.br/epp/proc.seam> Código do Documento: 07a1076b-4a83-40b1-b39-2dbc6888f01b

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a X, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá ao Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV – Modelo de Credencial
- Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação
- Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Esplanada /-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

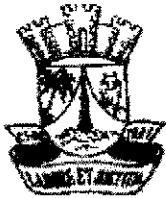
22.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Esplanada, 17 de março de 2023.

Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a18976b-4a83-400b-ab39-2dbc6888f019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07410766-4a83-430b-9b09-2b08881019b

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	MÊS	10
VALOR MÁXIMO ACEITO: R\$ 85.000,00			

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 09-2023, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas do União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.1.3. O período da execução é de 10 (dez) meses. Prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS LICITADOS

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializados de Consultoria contábil para atendimento ao Decreto 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os Órgãos da Administração Pública, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência, além da legalidade advinda na obrigação normativa, tendo por objeto a contratação de mesma empresa especializada na prestação de serviços contábeis responsável pela assessoria e suporte técnico ao respectivo Poder Legislativo.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC.

A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Esplanada, localizada na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Esplanada - Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-icm.bahia.gov.br/portal/cidadadoc/seam/Codigo-do-documento:97a1076b-4a83-430b-ab39-2db6688f019b>

A presente consultoria deverá compreender a necessidade de manutenção da adequação às normas referentes ao Decreto nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade para adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de modo a regulamentar o art. 48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual define que a utilização de sistemas únicos, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

- O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- A entrega deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- O critério de adjudicação das propostas será o de **menor valor global**.
- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.
- A entrega do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba, ou pelo e-mail: cmesplanada@gmail.com.br .Outras informações por telefone/fax: :(75) 3427-1363.

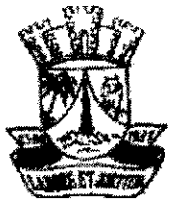
4. JUSTIFICATIVAS

NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Face esclarecimentos, ora expostos:

- A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição;
- Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário). A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade;
- Pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local, participação do comércio local e regional;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-483-430b-ab39-2d8c688f019b

d) Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

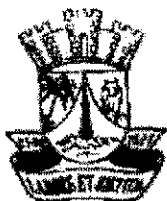
7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Esplanada e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

10.1.1. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Esplanada por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

10.1.2. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

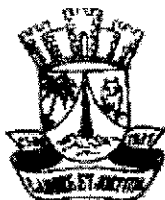
11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

11.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Assesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/verificarCodigo do documento: 07a1076b-4881-430b-ab31-2486607019b



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2db6688f019b**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.	MÊS	10		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001-2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____	____/____/____	_____
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: https://cam.ba.gov.br/epp/validador/validador.asp?Codigo=13062023133328

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sr. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, situado à neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador do documento de identidade n.º, emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º **-2023, disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º **-2023, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital do Pregão Presencial n.º 001-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.

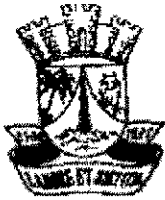
§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc> - 06-06-2023 13:33:28
Código do documento: 483-430b-ab39-2023-01019b

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 001-2023, constante do Processo Administrativo nº 09-2023.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

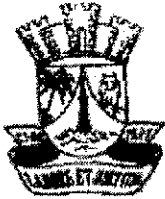
CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada /Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/validador>
Código do documento: 01010706483400b-ab39-2006688f019b

I - Caberá ao Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante Contratada;
- Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

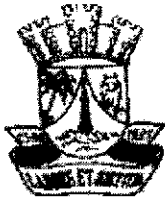
§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.ccm.br/validaDoc.seam> Código do documento: 483-483-00b-ab39-266-6880000

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração e terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujas percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

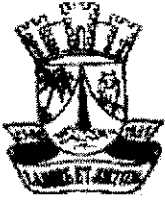
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/validador>
Código de Verificação: 07a10760-483-430b-ab39-20c688f0191b

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

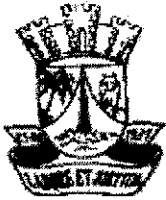
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07a10769-483-430b-ab39-2dbc688f07db

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, conta da seguinte programação:

- I-Unidade:
- II-Projeto/Atividade:
- III-Elemento de Despesa:
- IV-Fonte:

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, pelas testemunhas abaixo.

Esplanada -BA, de de 2023.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____
2º _____

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento>
Código do Documento: 07a1076b-4a83-430b-ab39-2dbc688f019b



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?cri=1306202313332824bc688f019b

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9741078-483-430b-ab39-2dbc688f019b

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 07.121.323/0001-82



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962 CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49 CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202745001, com sede Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 108, Edf Santa Elisia, Sala 101, Comercio Salvador, BA, CEP 40015080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.121.323/0001-82, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JURACI MAGALHAES, 16, ANDAR 2 SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE CONTABILIDADES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81300000016498

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023

Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 93529904072553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24221908549-LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Asses: <https://e-ctm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d8b2310695aac

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
LTDA

CNPJ nº 07.121.323/0001-82



CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante do contrato social passa a ser SALVADOR, BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, BA, 4 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24227900549-LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

Req: 81300000016498

Página 2

06/01/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023

Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

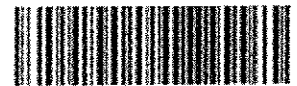
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93529904072553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

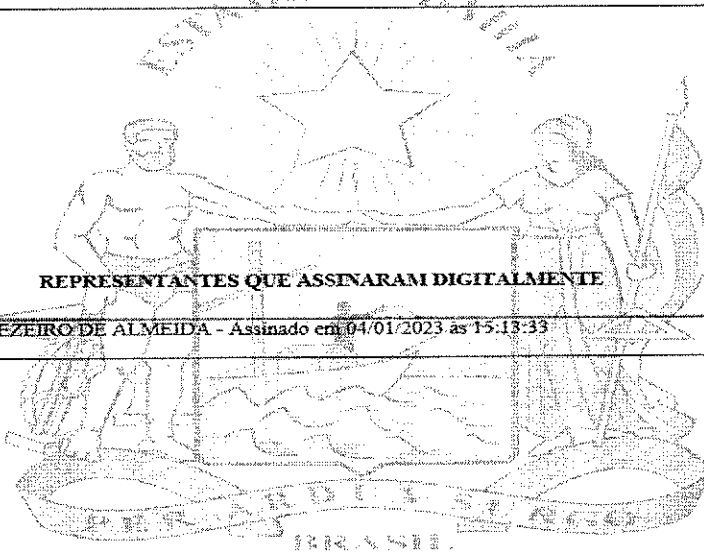
NOME DA EMPRESA	PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
PROTOCOLO	234123770 - 04/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29202745001
CNPJ 07.121.323/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98324812 DE 06/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24227900549 - LUIZ CLAUDIO CAPEZEIRO DE ALMEIDA - Assinado em 04/01/2023 às 15:13:33



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023

Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93529904072553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



06/01/2023



CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ, nº 07.121.323/0001-82 com sede à Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição de Jacuípe-BA, CEP Nº 44.245-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 024356166 SSP-BA, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(X) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

(X) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

(X) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Conceição do Jacuípe-BA, 29/03/2023.

Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82

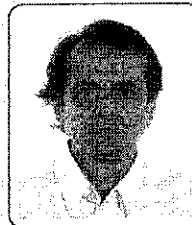


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** Nº Registro **BA-018151/O-3**
Nome **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**
Nascimento **27/12/1962** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **JEQUIE-BA**

Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida

Assinatura do Profissional



Filiação **AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA
WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA**

CPF **242.279.005-49**

Documento de Identificação **0243561660 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



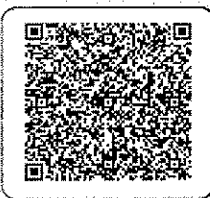
Data de Registro **28/04/1997**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **0B23AE**

TÍTULO SEM ORIENTAÇÃO E/OU SEM VALIDAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/24227900549/codigo/0B23AE>



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 18 de janeiro de 2023, às 18:53.**

Elisiane Campos da Silva



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"

NIRE: 29.202.745.001

CNPJ: 07.121.323/0001-82

001652

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em Salvador/Ba em 04/01/1970, portador do RG n° 03065577 SSP/BA, CPF n° 456.342.115-49, Empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea 67, Edifício Richard Wagner, Apt° 502, Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.285-450;

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade n° 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apt° 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 18/03/1968, Portadora da Carteira de Identidade n° 09011214-87 SSP/SR, CPF.: 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Afonso Oliva 560, Conjunto V, Bloco A, Apt° 203, Parque São Braz, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.230-370;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Contador, natural de Rodelas/BA, nascido em 15/06/1975, Portador da Carteira de Identidade n° 022112/O-1 CRC/BA, CPF.: 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut n° 59, Apt° 301, Barris – Salvador/BA, CEP: 40.070-100;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade n° 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/N°, Bloco 15, Apt° 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;



Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA", com sede à Rua Coronel Amerindo Rehem n° 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE n° 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o n° 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada neste ato a sede da Sociedade para a Rua Pedro Rodrigues Bandeira n° 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada neste ato a razão social da Sociedade para AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado neste ato o objeto da Sociedade para Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01).



001653

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

CLAUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELO MARTINS PEREIRA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo 20.000,00 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA**, e 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, perfazendo um total de 30.000 (trinta mil) quotas no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração a mesma obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA:

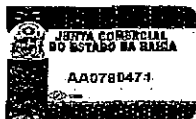
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

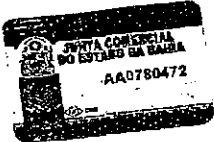
001654



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3. CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto é **Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01)**.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da



001655

CLAUSULA SETIMA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Abril de 2009.

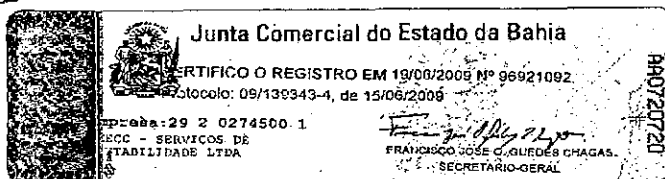
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

MARCELO MARTINS PEREIRA

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL "AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA" NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82	600711
--	--------

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.





000712

CLAUSULA QUARTA:

O sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, acima qualificado, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer alteração contratual, admitindo um novo sócio para compor o quadro social, nas formas da lei.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio, **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA:

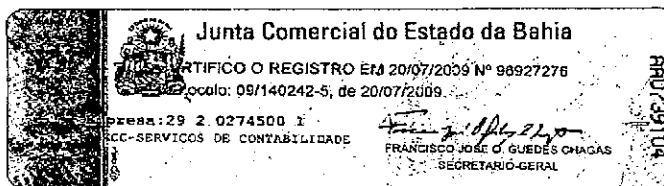
As demais cláusulas do Contrato, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

Em por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Julho de 2009.

[Handwritten signature]
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

[Handwritten signature]
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ



[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

001901



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.."

1. **MARCELO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, natural de Salvador Estado da Bahia, solteiro, nascido em 04 de janeiro de 1970, profissão Contador, portador do CPF: 456342115-49 e RG: 03065577-38 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o nº 023.335/P, domiciliado e residente na Avenida Oceano Pacífico, nº 452 A, Edifício Ilha Guanajá, apartamento 103, Bairro São Marcos, Salvador- Bahia, CEP. 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, natural de Saúde Estado da Bahia, solteiro, nascido em 31 de dezembro de 1977, profissão Contador, portador do CPF: 756.368.595-20 e RG: 06065363-96 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob nº: 023.312/P, domiciliado e residente no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco "A" apartamento 204, Bairro Federação, Salvador – Bahia CEP. 40.235-430.

2. **MARCELO MARTINS PEREIRA** e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Renhem, nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Bairro Pituba – Salvador – Bahia, CEP. 41.820.486. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em cinqüenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo discriminado:

MARCELO MARTINS PEREIRA nº de quotas 30.000 (trinta mil), equivalentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ nº de quotas 20.000 (vinte mil), equivalentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª O objeto será Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Administração Pública Municipal em geral para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Fundos Municipais.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16 de novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A Administração da Sociedade caberá aos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA** e a **IGOR EUDÁRIO CAETENO DA SILVA JATOBÁ**, com todos os poderes e atribuições de sócios, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancárias, assinar documentos de interesse da sociedade, e emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar cheques, praticando enfim, todos os atos de interesse da sociedade sempre em conjunto. (Art. 997 VI, VII e Parágrafo Único); (1.013 Parágrafos primeiro e segundo), todos do CC/02)

a) Compete ao sócio majoritário **MARCELO MARTINS PEREIRA**, decidir todos os atos e negócios da sociedade, devendo para tanto, exercer sua função com cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. (art. 1.010; art. 1.011; 1.072 do CC/2004)

b) Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, para atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como assumir obrigações quer seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou onerar e alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio. (Art. 1.064 CC/02)

c) No exercício de suas funções, o Sócio não poderá ser substituído sem o conhecimento do outro, salvo disposição expressa em instrumento de alteração contratual. (art. 1002; art. 1018 do CC/02)

d) Os sócios poderão a qualquer tempo examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todos os atos e procedimentos de interesse da sociedade, devendo ainda, apresentar a prestação de contas mensal.

e) Fica vedado a aplicação por parte dos administradores de créditos de bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de serem obrigados a restituí-los a sociedade, ou pagar-lhe o equivalente, acrescido de todos os lucros resultantes e, em caso de prejuízo por ele também responderá (art. 1017 do CC/02)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 997VII e art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 I II III; 1.072, § 2º e art. 1.078 I II III CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

001903



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d1b23f0695aac

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", proporcional as respectivas quotas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª No caso de falecimento ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo interesses Daqueles ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e 1.031 & 1º e 2º e 1.032, todos do CC/02)

13ª A Dissolução da sociedade poderá ocorrer nas hipóteses previstas no (art. 1.033 incisos II, III, art. 1.034 inciso II e 1035do CC/02)

14ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Salvador Bahia, 16 de novembro de 2004

MARCELO MARTINS PEREIRA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2004
SOB Nº: 29202745001
Protocolo: 04/268799-3

AMECC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Amélia Cristina Soares Santana
RG. 01637105-46 OAB-10.090 /BA
CPF. 437.652.605-78

001881



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1970, Contador, portador da carteira de identidade RG 03065577 38 SSP/BA e CPF 456.342.115-49, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 452 A, Edf. Ilha de Guanajá, Apt 103, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1977, Contador, portador da carteira de identidade RG 06065363 96 SSP/BA e CPF 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto. 204, Federação, Salvador - BA, CEP 40.235-430, únicos sócios da **AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.820-486, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2920274500-1 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ Nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sede e domicílio da Sociedade passará neste ato a ser na **Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Sala 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-768.**

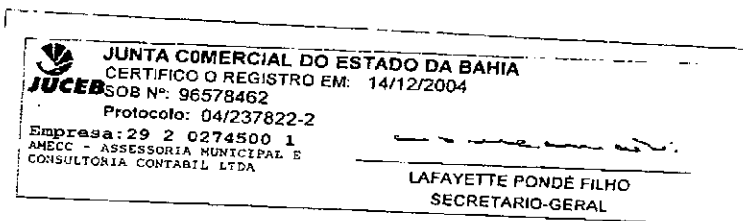
2ª Cláusula: Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

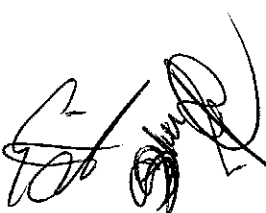
E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 13 de dezembro de 2004.


MARCELO MARTINS PEREIRA
 Sócio Administrador


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ
 Sócio Administrador







002178

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82**

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f06959ac

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03065577 – SSP/BA e CPF nº 456.342.175-49, natural de Salvador/Ba, nascido em 04/01/1970, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea, 67, Ed. Richard Wagner, Apto 502, Brotas, CEP- 40.285-450, Salvador/Ba, e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06065363 96 SSP/Ba, e do CPF nº 756.368.595-20, natural de Saúde/Ba, nascido em 31/12/1977, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto 204, Federação, CEP 40.235-430, Salvador/Ba.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Ltda

“AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”, com sede e domicílio, na Rua Coronel Almerindo Rehem, n.º 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-768, Salvador/Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.2.0274500-1 em 30/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** que é possuidor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cederá e transferirá quotas do capital social da empresa para: **RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO**, 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, 5.000 (Cinco Mil) quotas, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PARAGRAFO ÚNICO - DA QUALIFICAÇÃO DO NOVO SÓCIO

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, capaz, superior incompleto, natural de São Caetano do Sul /SP, nascida em 18/03/1968, portadora da Carteira de identidade n.º 09011214 87 SSP/SP e CPF n.º 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Eng. Afonso Oliva, 560, Conjunto V BL A, Apt. 203, Parque São Braz, Federação, CEP – 40.230-370, Salvador/Ba. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contador, natural de Rodelas/Ba, nascido em 15/06/1975, portador de Carteira de Identidade 022112/0-1 CRC/BA e CPF – 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut, n.º 59, Apto 301, Barris, CEP – 40.070-100, Salvador/Ba e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, técnico em contabilidade, natural de Jequié/Ba, nascido em 27/12/1962, portador de Carteira de Identidade 018151/0-3 CRC/BA e CPF – 242.279.005-49, Residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha, s/n, BI – 15, Apto 301, Cabula VI, CEP – 41.181-045, Salvador/Ba.

Página 1

002179



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-02**

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo a cada sócio conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$
MARCELO MARTINS PEREIRA	30.000	30.000,00
RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO	7.500	7.500,00
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	5.000	5.000,00
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	5.000	5.000,00
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA E IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, que assinarão pela empresa, aos quais caberá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, estando autorizados para o uso do nome empresarial bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avalizar, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e, não dependerá sempre da assinatura de outro sócio.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.



002180

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.923/0001-82

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac

CLAUSULA SEXTA

Todas as demais cláusulas e condições existentes no Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

E, por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias.

Salvador, 04 de Abril de 2006.


MARCELO MARTINS PEREIRA

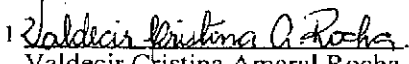

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

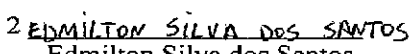

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

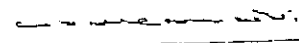

LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1 
Valdecir Cristina Amaral Rocha
RG 1.832.295-68 SSP/BA
CPF - 405.433.315-04

2 
Edmilton Silva dos Santos
RG 3.219.156-15 SSP/BA
CPF - 453.845.255-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2006
SOB Nº: 96679025
Protocolo: 06/049112-4
Empresa: 29 2 0274500 1
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA


LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	
NIRE: 29202745001	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202745001	3
96578462	1
96679025	3
96921092	4
96927276	2
TOTAL DE PÁGINAS	13
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 101.842.372.196.20	
Emissão: 16/11/2022 15:19:04	

SALVADOR, 16 de Novembro de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GERAL



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

**ANEXO II-PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023**

LICITANTE: PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA		
END. COMERCIAL: RUA JURACI MAGALHÃES, 016, ANDAR 02, SALA 201		UF: BA
CEP: 44.245-000	FONE/FAX:(71) 9703-0155	CONTATO: Luiz Claudio Cafezeiro
INSC. ESTADUAL:*****		CNPJ: 07.121.323/0001-82
DATA: 29/03/2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOUREARIA, ORÇAMENTO E CONTAS – SIAFIC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.		

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.INITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.	MÊS	10	R\$ 8.000,00	80.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações posteriores de toda a legislação referida e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Conceição do Jacuípe-BA, 29/03/2023.

**Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82**

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Assine em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc?seam=0&idgr=do_documento&idp=30e131cb-038f-4a23-b0b6-d823f0695aac



CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ, nº 07.121.323/0001-82 com sede à Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição de Jacuípe-BA, CEP Nº 44.245-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 024356166 SSP-BA, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.


(X) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

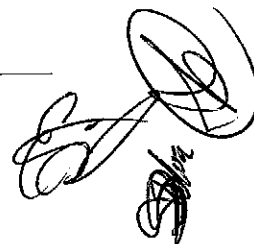
(X) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

(X) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Conceição do Jacuípe-BA, 29/03/2023.



Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82





Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023
ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA

A PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ, nº 07.121.323/0001-82 com sede à Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição de Jacuípe-BA, CEP Nº 44.245-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 024356166 SSP-BA, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Conceição do Jacuípe-BA, 29/03/2023.

Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.323/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2004	
NOME EMPRESARIAL PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMECC PATRIMONIAL	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JURACI MAGALHAES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 201	
CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMECC@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (71) 9703-0155		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 15:49:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CNPJ: 07.121.323/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:14 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **3F9B.6805.9D00.2123**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231898917

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.121.323/0001-82

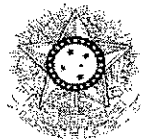
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.323/0001-82

Certidão n°: 12923238/2023

Expedição: 27/03/2023, às 15:57:36

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.121.323/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.323/0001-82
Razão Social: AMECC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R CORONEL ALMERINDO REHEM 126 SALA 1101/04 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-768

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032100592270713443

Informação obtida em 27/03/2023 15:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 06/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000091/2023

Emissão: 06/01/2023

Validade: 20/04/2023

PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CGA: 000.306.539/001-16

CNPJ: 07121323000182

CNAE: 6920-6/01

RUA JURACI MAGALHAES,16

ANDAR 2 SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000009100003009258

Emissor: VIA WEB

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:39
Assinatura em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30e131cb-03af-4150-b5-d823f0695aac



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00115930

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CNPJ: 07.121.323/0001-82
Endereço: R JURACI MAGALHAES,16,ANDAR 2 SALA 201, CONCEICAO DO JACUIPE,CEP:44.245-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 27 de março de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
LTDA

CNPJ nº 07.121.323/0001-82



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962 CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49 CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202745001, com sede Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 108, Edf Santa Elisia, Sala 101, Comercio Salvador, BA, CEP 40015080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.121.323/0001-82, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JURACI MAGALHAES, 16, ANDAR 2 SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE CONTABILIDADES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81300000016498

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023

Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93529904072553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24227900549-1012 CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Assessee: https://e-regin.juceb.ba.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=30e131cb-03af-4a22-b096-c192310695aac

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
LTDA

CNPJ nº 07.121.323/0001-82



CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR, BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, BA, 4 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24227340549-LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac

Req: 81300000016498

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023

Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

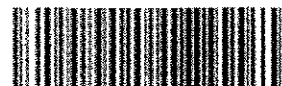
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93529904072553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/01/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
PROTOCOLO	234123770 - 04/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29202745001
CNPJ 07.121.323/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98324812 DE 06/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 24227900549 - LUIZ CLAUDIO CAPEZEIRO DE ALMEIDA - Assinado em 04/01/2023 às 15:13:33



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324812 em 06/01/2023

Protocolo 234123770 de 04/01/2023


Nome da empresa PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA NIRE 29202745001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93529904072553

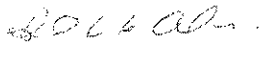
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023


por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Nº Registro BA-018151/O-3
Nome LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
Nascimento 27/12/1962	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade JEQUIE-BA	


 Assinatura do Profissional




Filiação
AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA
WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA

CPF 242.279.005-49	Documento de Identificação 0243561660 SSP-BA
------------------------------	--


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
28/04/1997


Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **0B23AE**



INSTITUTO QUÍMICO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/24227900549/codigo/0B23AE>



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
 Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em quarta-feira, 18 de janeiro de 2023, às 18:53.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"
NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

001652

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em Salvador/Ba em 04/01/1970, portador do RG nº. 03065577 SSP/BA, CPF nº. 456.342.115-49, Empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea 67, Edifício Richard Wagner, Aptº 502, Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.285-450;

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;

RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 18/03/1968, Portadora da Carteira de Identidade nº 09011214-87 SSP/SP, CPF.: 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Afonso Oliva 560, Conjunto V, Bloco A, Aptº 203, Parque São Braz, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.230-370;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Contador, natural de Rodelas/BA, nascido em 15/06/1975, Portador da Carteira de Identidade nº 022112/O-1 CRC/BA, CPF.: 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut nº 59, Aptº 301, Barris – Salvador/BA, CEP: 40.070-100;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;



Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA", com sede à Rua Coronel Merindo Rehem nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada neste ato a sede da Sociedade para a Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Ehsia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada neste ato a razão social da Sociedade para AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado neste ato o objeto da Sociedade para Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01).



011653

CLAUSULA QUARTA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELO MARTINS PEREIRA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo 20.000,00 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, e 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, perfazendo um total de 30.000 (trinta mil) quotas no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração a mesma obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, acima qualificado, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos, sendo apurado haveres anterior a esta alteração o mesmo obriga-se a cumprir no seu percentual, transferindo suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembaraçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peíta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

001654



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0be-dfb23f0695aac

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"
NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.235-430;



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3. CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Consolidar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	25.000	25.000,00	50%
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto é **Serviços de Contabilidade (CNAE 6920-6/01)**.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** e **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da



001655

CLAUSULA SETIMA:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Abril de 2009.

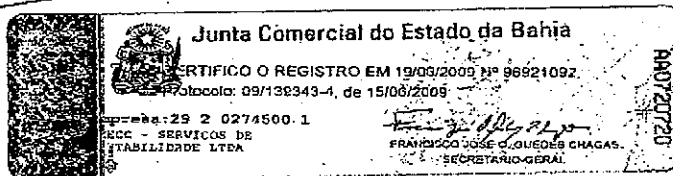
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA

MARCELO MARTINS PEREIRA

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL "AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA" NIRE: 29.202.745.001 CNPJ: 07.121.323/0001-82	010711
--	--------

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Saúde/BA, nascido em 31/12/1977, Portador da Carteira de Identidade nº 06065363-96 SSP/BA, CPF.: 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Aptº 204, Federação – Salvador/BA, CEP: 40.230-430;

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, natural de Jequié/BA, nascido em 27/12/1962, Portador da Carteira de Identidade nº 018151/O-3 CRC/BA, CPF.: 242.279.005-49, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha S/Nº, Bloco 15, Aptº 301, Cabula VI, – Salvador/BA, CEP: 41.181-045;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"AMECC – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA"**, com sede à Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 108, Edifício Santa Elisia, Sala 101, Comercio – Salvador/BA, CEP.: 40.015-080, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia/ JUCEB, sob o NIRE nº 29202745001 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar o seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, acima qualificada, momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, retirando-se da sociedade completamente livre e desembarçada, para nada mais em juízo ou fora dele reclamar, a qualquer tempo da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.





010712

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac

CLAUSULA QUARTA:

O sócio remanescente **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, acima qualificado, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer alteração contratual, admitindo um novo sócio para compor o quadro social, nas formas da lei.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio, **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA:

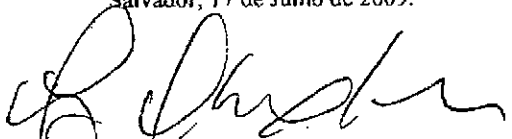
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA:

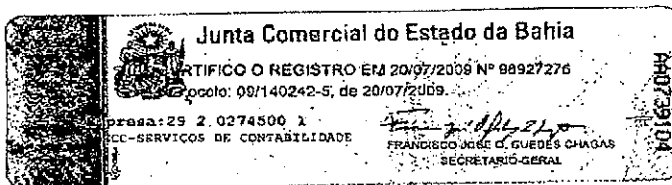
As demais cláusulas do Contrato, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

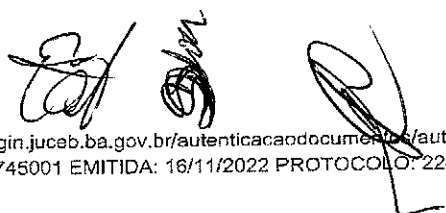
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, 17 de Julho de 2009.


LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ







001901

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.."

1. **MARCELO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, natural de Salvador Estado da Bahia, solteiro, nascido em 04 de janeiro de 1970, profissão Contador, portador do CPF: 456342115-49 e RG: 03065577-38 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o nº 023.335/P, domiciliado e residente na Avenida Oceano Pacífico, nº 452 A, Edifício Ilha Guanajá, apartamento 103, Bairro São Marços, Salvador- Bahia, CEP. 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, natural de Saúde Estado da Bahia, solteiro, nascido em 31 de dezembro de 1977, profissão Contador, portador do CPF: 756.368.595-20 e RG: 06065363-96 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob nº: 023.312/P, domiciliado e residente no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco "A" apartamento 204, Bairro Federação, Salvador – Bahia CEP. 40.235-430.

2. **MARCELO MARTINS PEREIRA e IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Renhem, nº 126, Edifício Empresarial Costa Andrade, salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Bairro Pituba – Salvador – Bahia, CEP. 41.820.486. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em cinquenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo discriminado:

MARCELO MARTINS PEREIRA nº de quotas 30.000 (trinta mil), equivalentes a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ nº de quotas 20.000 (vinte mil), equivalentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª O objeto será Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Administração Pública Municipal em geral para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Fundos Municipais.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 16 de novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

001902



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A Administração da Sociedade caberá aos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA** e a **IGOR EUDÁRIO CAETENO DA SILVA JATOBÁ**, com todos os poderes e atribuições de sócios, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancárias, assinar documentos de interesse da sociedade, e emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar cheques, praticando enfim, todos os atos de interesse da sociedade sempre em conjunto. (Art. 997 VI, VII e **Parágrafo Único**); (1.013 **Parágrafos primeiro e segundo**), todos do CC/02)

a) Compete ao sócio majoritário **MARCELO MARTINS PEREIRA**, decidir todos os atos e negócios da sociedade, devendo para tanto, exercer sua função com cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. (art. 1.010; art. 1.011; 1.072 do CC/2004)

b) Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, para atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como assumir obrigações quer seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou onerar e alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio. (Art. 1.064 CC/02)

c) No exercício de suas funções, o Sócio não poderá ser substituído sem o conhecimento do outro, salvo disposição expressa em instrumento de alteração contratual. (art. 1002; art. 1018 do CC/02)

d) Os sócios poderão a qualquer tempo examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todos os atos e procedimentos de interesse da sociedade, devendo ainda, apresentar a prestação de contas mensal.

e) Fica vedado a aplicação por parte dos administradores de créditos de bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de serem obrigados a restituí-los a sociedade, ou pagar-lhe o equivalente, acrescido de todos os lucros resultantes e, em caso de prejuízo por ele também responderá (art. 1017 do CC/02)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 997 VII e art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 I II III; 1.072, § 2º e art. 1.078 I II III CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



001903

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://acm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", proporcional as respectivas quotas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª No caso de falecimento ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo interesses Daqueles ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço, especialmente levantado.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e 1.031 & 1º e 2º e 1.032, todos do CC/02)

13ª A Dissolução da sociedade poderá ocorrer nas hipóteses previstas no (art. 1.033 incisos II, III, art. 1.034 inciso II e 1035 do CC/02)

14ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Salvador Bahia, 16 de novembro de 2004

MARCELO MARTINS PEREIRA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2004
SOB Nº: 29202745001
Protocolo: 04/268799-3

AMECC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Cristiana Santana
Amélia Cristina Soares Santana
RG. 81637105-46 OAB-10.090 /BA
CPF. 457.632.605-78



001881

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d1b23f0695aac

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1970, Contador, portador da carteira de identidade RG 03065577 38 SSP/BA e CPF 456.342.115-49, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, nº 452 A, Edf. Ilha de Guanajá, Apt 103, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.250-010 e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/12/1977, Contador, portador da carteira de identidade RG 06065363 96 SSP/BA e CPF 756.368.595-20, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto. 204, Federação, Salvador - BA, CEP 40.235-430, únicos sócios da **AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.820-486, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2920274500-1 em 30/11/2004, inscrita no CNPJ Nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sede e domicílio da Sociedade passará neste ato a ser na **Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade - Sala 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-768.**


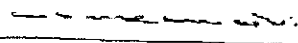
2ª Cláusula: Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

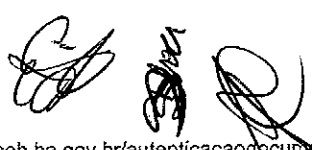
E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 13 de dezembro de 2004.


MARCELO MARTINS PEREIRA
Sócio Administrador


IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ
Sócio Administrador

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 14/12/2004 SOS Nº: 96578462 Protocolo: 04/237822-2 Empresa: 29 2 0274500 1 AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
	 LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO-GERAL





002176

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82

MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03065577 – SSP/BA e CPF nº 456.342-175-49, natural de Salvador/Ba, nascido em 04/01/1970, residente e domiciliado na Rua Odilon Dórea, 67, Ed. Richard Wagner, Apto 502, Brotas, CEP- 40.285-450, Salvador/Ba, e **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06065363 96 SSP/Ba, e do CPF nº 756.368.595-20, natural de Saúde/Ba, nascido em 31/12/1977, residente e domiciliado no Parque São Braz, Conjunto V, Bloco A, Apto 204, Federação, CEP 40.235-430, Salvador/Ba.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Ltda

“**AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**”, com sede e domicílio, na Rua Coronel Almerindo Rehem, n.º 126, Ed. Empresarial Costa Andrade, Salas 1101, 1102, 1103 e 1104, Caminho das Arvôres, CEP – 41.820-768, Salvador/Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.2.0274500-1 em 30/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.323/0001-82, resolvem, assim, alterar, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ** que é possuidor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cederá e transferirá quotas do capital social da empresa para: **RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO**, 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, 5.000 (Cinco Mil) quotas, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

PARAGRAFO ÚNICO - DA QUALIFICAÇÃO DO NOVO SÓCIO

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, capaz, superior incompleto, natural de São Caetano do Sul /SP, nascida em 18/03/1968, portadora da Carteira de identidade n.º 09011214 87 SSP/SP e CPF n.º 937.168.427-53, residente e domiciliada na Rua Eng. Afonso Oliva, 560, Conjunto V BL A, Apt. 203, Parque São Braz, Federação, CEP – 40.230-370, Salvador/Ba. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contador, natural de Rodelas/Ba, nascido em 15/06/1975, portador de Carteira de Identidade 022112/0-1 CRC/BA e CPF – 989.123.054-68, residente e domiciliado na Rua General Labatut, n.º 59, Apto 301, Barris, CEP – 40.070-100, Salvador/Ba e **LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, técnico em contabilidade, natural de Jequié/Ba, nascido em 27/12/1962, portador de Carteira de Identidade 018151/0-3 CRC/BA e CPF – 242.279.005-49, Residente e domiciliado na Estrada da Cachoeirinha, s/n, Bl – 15, Apto 301, Cabula VI, CEP – 41.181-045, Salvador/Ba.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac



002179

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC – ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ Nº 07.121.323/0001-87**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo a cada sócio conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$
MARCELO MARTINS PEREIRA	30.000	30.000,00
RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO	7.500	7.500,00
LUIZ CLAUDIO CAPEZEIRO DE ALMEIDA	5.000	5.000,00
IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ	5.000	5.000,00
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **MARCELO MARTINS PEREIRA E IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBÁ**, que assinarão pela empresa, aos quais caberá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, estando autorizados para o uso do nome empresarial bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avalizar, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e, não dependerá sempre da assinatura de outro sócio.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

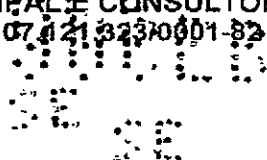
Os administradores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb2310695aac



002180

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNPJ N.º 07.421.323/0001-82



CLAUSULA SEXTA

Todas as demais cláusulas e condições existentes no Contrato Social que não foram mencionadas neste instrumento permanecem em pleno vigor e para o mesmo efeito.

E, por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias.

Salvador, 04 de Abril de 2006.

MARCELO MARTINS PEREIRA

RITA DE CASSIA BARRETO CARDOSO

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

IGOR EUDÁRIO CAETANO DA SILVA JATOBA

LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1
Valdecir Cristina Amaral Rocha
RG 1.832.295-68 SSP/BA
CPF - 405.433.315-04

2
Edmilton Silva dos Santos
RG 3.219.156-15 SSP/BA
CPF - 453.845.255-68

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2006
JUCEB	SOB Nº: 96679025
	Protocolo: 06/049112-4
Empresa: 29 2 0274500 1	
AMECC - ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
	 LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-dfb23f0695aac

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AMECC-SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	
NIRE: 29202745001	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202745001	3
96578462	1
96679025	3
96921092	4
96927276	2
TOTAL DE PÁGINAS	13
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 101.842.372.196.20	
Emissão: 16/11/2022 15:19:04	

SALVADOR, 16 de Novembro de 2022

TIANA RÉGILA M.G. DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ: 34.024.620/0001-82

Rua Regis Pacheco, nº 01 – Itaparica/Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a Empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 07.121.323/0001-82, prestou serviços na implantação SIAFIC junto a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC (Sistema Único e integrado de Execução. Orçamentária; Administração Financeira e Controle). Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição.

Itaparica - Bahia, 30 de dezembro de 2022.


Jose Rocha da Silva
Presidente





ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epm/va/AtaDoc.seam?docId=3011160&idAta=231005483106958c

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023 - OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC., conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e dez minutos, na Sala de Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195 CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão de certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023, cujo objeto é o acinac discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão formada por Edilson Ferreira dos Santos, Daniel Soares dos Santos Silva e Janete Nascimento de Almeida, sob a presidência do primeiro, nomeados pelo Decreto nº. 003 de 03/01/2023. Compareceu ao Certame a empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ SOB N.º 07.121.323/0001-82, representada pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA. O Pregoeiro deu início à sessão informando ao presente como seria o andamento desta licitação, nesta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos quanto a documentação apresentada pela participante para o credenciamento. Prosseguindo com os trabalhos da sessão, o Sr. Pregoeiro solicitou do representante da Empresa participante a entrega da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de Elaboração Independente da Proposta e dos Envelopes, contendo as Propostas de Preço e Habilitação. O Pregoeiro verificou a proposta escrita apresentada, julgada em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA CNPJ SOB N.º 07.121.323/0001-82 Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA VALOR R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

O Pregoeiro solicitou que a única empresa presente nesta sessão, reavaliasse o valor apresentado, tendo o seu representante permanecido com o valor global R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) . Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro deu início a abertura do Envelope de Habilitação da empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ SOB N.º 07.121.323/0001-82. Prosseguindo o certame, foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação. Os documentos da Empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos presentes. Foi verificado que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnica exigidas, razão pela qual foi habilitada, mostrou-se em conformidade com as exigências fixadas em edital. Assim, o pregoeiro julgou habilitada a licitante. Nenhum dos membros da Equipe de Apoio presente



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

apresentaram impugnações. Decidiu o Pregoeiro declarar vencedora a Empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ SOB N.º 07.121.323/0001-82, com valor Global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que foi conferida e achada conforme pelos presentes, sendo declarada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro

Daniele Soares dos Santos Silva
Equipe de Apoio

Janete Nascimento de Almeida
Equipe de Apoio

PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82
Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CPF: 242.279.005-49



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplsnada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm?doc=0230048-00230694>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.


O Pregoeiro, questiona a essa Consultoria Jurídica sobre os procedimentos adotados nos processos licitatórios autorizados pelo Exmº. Presidente. Por conseguinte, foi deflagrado o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, regularmente sendo atendidas as condições legais estabelecidas, quais sejam: autorização da Presidente, indicação da dotação orçamentária própria para custear a despesa do futuro contrato, etc.

In casu, verificamos que tudo transcorreu dentro da legalidade, tendo sido escolhida a proposta mais vantajosa na modalidade Menor Preço, consubstanciado no processo de licitação através de **Pregão Presencial nº. 001/2023**, conforme estabelece as disposições contidas na Seção IV do Capítulo II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores decorrentes da Lei 8.883/94, do art. 37, XXI da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; a fim de contratar empresa para **prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC**, conforme descrição e especificação no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2023 - Tipo Menor Preço, sendo a classificação com base no CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL.

Diante da explanação acima, concluímos que o procedimento adotado foi correto, obedecendo a todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, não se verificando qualquer irregularidade.

É o nosso parecer
Salvo melhor juízo.

Esplanada/Ba, 12 de abril de 2023.


MURILLO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
– Assessor Jurídico–



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seg>
Documento: 30e131c1330448b06002310695aac

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 01/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 001/2023 a Empresa PATRIMONIAIS SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 07.121.323/0001-82- Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) p/mês - OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Esplanada/Ba, 12 de abril de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

ERRATA

Na Publicação de 12/04/2023, TERMO DE RATIFICAÇÃO, na página 02.

Onde se lê: Valor Global R\$ 80.000,00.

Leia-se: Valor Global R\$ 72.000,00

Esplanada-BA, 13 de abril de 2023

Eliana Campos da Silva
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 01/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 001/2023 a Empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 07.121.323/0001-82- Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) p/mês - OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas - SIAFIC.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Esplanada/Ba, 12 de abril de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Máximo Andreaazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTRATO Nº. 16/2023

CONTRATO Nº 16/2023- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreaazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por sua Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA, CNPJ sob n.º 07.121.323/0001-82, com sede na Rua Juraci Magalhães, 16, 2 andar, Sala 201 Centro, Conceição do Jacuípe/Ba, CEP 44.245-000, representante Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, Brasileiro, Contador, CPF 242.279.005-49, RG 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado em Salvador, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º 001-2023, disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº 09-2023, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de consultoria para Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC, conforme especificações constantes neste Edital do Pregão Presencial n.º 001-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades inerentes exclusivamente no Acompanhamento, Gerenciamento e Controle dos Sistemas Estruturantes em relação da efetiva integração com o Sistema de Tesouraria, Orçamento e Contas – SIAFIC.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do edital do Pregão Presencial nº 001-2023, constante do Processo Administrativo nº 09-2023.

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA Nº 13062023 13:33:29
Acesse em: https://icm.ba.gov.br/portal/Esplanada/Doc/assinatura/DocAssinatura.asp?Doc=03a1f4a23b088229095aac



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/09 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada /Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validar>
O Código do documento: 30e131d8-03af-4a23-b009e-db23fe9595ac

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/Unidade – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validar>
Codigo do documento: 30e131c6-9038-4a23-b0b6-01b23f0695aac

IV- Fonte de Recurso: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, pelas testemunhas abaixo.

Esplanada-Ba, 13 de abril de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ N.º 07.121.323/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF: 033.272.815-30

RG: 1151195154
CPF: 033.293.195-18

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-d823f0695aac



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0b6-db23f0695aac

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CNPJ: 07.121.323/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:14 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **3F9B.6805.9D00.2123**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231898917

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.121.323/0001-82

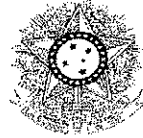
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.121.323/0001-82
Certidão nº: 12923238/2023
Expedição: 27/03/2023, às 15:57:36
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.323/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.323/0001-82
Razão Social: AMECC ASSESSORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R CORONEL ALMERINDO REHEM 126 SALA 1101/04 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-768

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032100592270713443

Informação obtida em 27/03/2023 15:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 06/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000091/2023

Emissão: 06/01/2023

Validade: 20/04/2023

PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CGA: 000.306.539/001-16

CNPJ: 07121323000182

CNAE: 6920-6/01

RUA JURACI MAGALHAES,16

ANDAR 2 SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022023000009100003009258

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:18:19
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30e131cb-03a4-424b-8005-d823f06959ac



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppj/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0be-db23f0695aac

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00115930

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PATRIMONIAL SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CNPJ: 07.121.323/0001-82
Endereço: R JURACI MAGALHAES,16,ANDAR 2 SALA 201, CONCEICAO DO JACUIPE,CEP:44.245-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 27 de março de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30e131cb-03af-4a23-b0be-db23f0695aac



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:33:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?numCidorigem=30643167&numCidorigemDoc=30643167&numCidorigemAss=30643167&numCidorigemAssDoc=30643167>

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023; CONTRATO N° 16/2023; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA
CNPJ N.º 13.255.625/0001-46; CONTRATADA: PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS
LTDA, CNPJ N° 07.121.323/0001-82. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/02
PELA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO
SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA
DE TESOUREARIA, ORÇAMENTO E CONTAS - SIAFIC; ASSINATURA DO CONTRATO
13/04/2023; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (NOVE) MESES; DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO
ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER
LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS; VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS) P/MÊS; PELO CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA; PELA CONTRATADA: LUIZ
CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.

**ESTADODABAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023; CONTRATO N° 016/2023; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, CNPJ N.º 13.255.625/0001-46; CONTRATADA: PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ N° 07.121.323/0001-82. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/02 E PELA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES EM RELAÇÃO DA EFETIVA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TESOUREARIA, ORÇAMENTO E CONTAS - SIAFIC; ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2023; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (NOVE) MESES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) P/MÊS; PELO CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA; PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.